ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007/2008

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1° de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 75.220.954/0001-09 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 78.637.824/0001-64, entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, neste ato representado por seus Presidentes *in fine* assinados, resolvem, de comum acordo o dentro de suas prerrogativas legais, ADITAR a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008** em vigor,que se regerá mediante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO: Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de livraria e papelaria, será prorrogada no período de **14 de janeiro a 22 de fevereiro de 2008**, da seguinte forma, sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

- de segunda-feira a sexta-feira das 8h00 às 19h00;
- nos sábados dias: **19/01 e 26/01/2008; 16/02 e 23/02/2008,**

no horário das **9h00 às 17h00**.

Parágrafo Único – Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 04 (segunda-feira de carnaval) e 05 (terça-feira de carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 06 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00 (doze horas)

CLÁUSULA SEGUNDA: na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula primeira, será considerada jornada extraordinária habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, divisor 220, com projeção no RSR, nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

CLAUSULA TERCEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo "marmitex" no valor de R$ 7,00 (sete reais), ou valor equivalente em dinheiro, por opção do empregado, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
MT-PR